

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO N° 003/GGBM/92

Ao abrigo do disposto no artigo 53 da Lei n°. 28/91 de 31 de Dezembro, sobre Taxas de Juros, o Governador do Banco de Moçambique determina:

1. São fixadas as seguintes taxas de juro anual para:

– Depósitos a prazo

Até 365 dias	43 %
1 a 2 anos	44 %
Mais de 2 anos	45 %

– Os depósitos à ordem poderão ser remunerados, a critério de cada banco comercial, à taxa de juro até 3% .

2. O regime de taxas ora fixado aplica-se tanto aos depósitos a prazo constituídos a partir da data de entrada em vigor do presente aviso, bem como aos existentes nessa data, cujas condições se considerem alteradas nos termos e para os efeitos do presente, não tendo havido manifestação expressa de vontade do depositante em contrário.

3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente aviso serão esclarecidas por aviso do Governador do Banco de Moçambique.

4. As taxas ora fixadas entram em vigor em 10 de Novembro de 1992.

Publique-se

Maputo, 9 de Novembro de 1992

O Governador do Banco de Moçambique

Adriano Afonso Maleiane